



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

DECRETO Nº 137/21, DE 10/09/2021.

ATUALIZA O FÓRUM MUNICIPAL PERMANENTE DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE/SC, ESTABELECE AS DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de São João do Oeste, Estado de Santa Catarina, Sr. Genésio Marino Anton, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO que o Brasil é um país amplo e diverso, reconhecido com uma nação democrática que apresenta uma identidade própria, com diversas leis que regem a Educação Brasileira;

CONSIDERANDO que na seção I, do capítulo III, a Carta Magna diz, em seu Artigo 205º, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988);

CONSIDERANDO que para que tal determinação seja realidade existem as instituições que sustentam e participam constantemente de ações dentre as quais situam-se a família, a escola e demais representantes dos diferentes segmentos da sociedade;

CONSIDERANDO que no Artigo 214º da Constituição Federal (BRASIL, 1988), lê-se que a lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas;

CONSIDERANDO que neste contexto, surgiram os Planos Nacionais de Educação – PNE, mediante a promulgação da Lei 10.172, de 9 de janeiro de 2001, que aprovou o PNE 2001-2010, e a promulgação da Lei 13.005, de 25 de julho de 2014, que aprovou o PNE 2014-2024, atualmente em vigor;

CONSIDERANDO os arts. 11 e 87 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LBD nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria do Ministério da Educação, 1.407 de 14 de dezembro de 2010, que criou o Fórum Nacional de Educação – FNE, tornando-se órgão de Estado, com a promulgação da Lei 13.005/2014, na qual lhe é confiada, em seu Artigo 5º, a missão de ser uma das instâncias responsáveis pela execução do PNE, mantendo monitoramento contínuo e realização de avaliações periódicas;



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

CONSIDERANDO o Artigo 6º desta mesma lei que cita que a União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) Conferências Nacionais de Educação até o final do decênio (2014-2024), precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação. § 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput: I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas; II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem. § 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente. (BRASIL, 2014);

CONSIDERANDO que a partir dessas definições legais, organizou-se a Conferência Nacional de Educação – CONAE, que se realizará nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2022, desenvolvendo a temática “INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE: compromisso com o futuro da educação brasileira”;

CONSIDERANDO que a pauta da CONAE 2022 versará sobre os temas propostos pelo FNE, estruturados em eixos e sub-eixos introduzindo-se em seu início, as questões relativas à avaliação do PNE 2014-2024, a avaliação da evolução das políticas públicas educacionais (de Estado e de Governo), no intervalo 2018-2022, quadriênio transcorrido entre a última CONAE e a próxima;

CONSIDERANDO que a educação deve ser entendida como a formação integral do sujeito, com promoção ao alcance e exercício da cidadania, pautada em princípios e valores que caracterizam a cultura;

CONSIDERANDO a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento, de políticas educacionais e que fortaleçam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

CONSIDERANDO a competência do Município na coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais, e,

CONSIDERANDO a necessidade de um instrumento para coordenação, organização, implementação, acompanhamento e avaliação permanente do Plano Municipal de Educação – PME;

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado, no âmbito do Município de São João do Oeste/SC, o Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC, criado para dar cumprimento aos objetivos e deliberações das Conferências Nacionais, Estaduais, Municipais de Educação e do Plano Nacional de Educação – PNE, de caráter permanente e interinstitucional, com a finalidade de coordenar, organizar, implementar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das Conferências Municipais de Educação e do Plano Municipal de



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Educação - PME, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias entre os correspondentes segmentos de educação do Município por meio do regime de colaboração.

Art. 2º Compete ao Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC:

I – Participar do processo de elaboração, implementação, acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação – PME;

II – Convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, conjuntamente com o Conselho Municipal de Educação – CME, bem como divulgar as suas deliberações;

III – Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências municipais de educação;

IV – Planejar e organizar espaços de debates sobre a política municipal de educação e suas interfaces e desdobramentos;

V – Elaborar seu regimento interno bem como o da Conferência Municipal de Educação;

VI – Zelar para que as conferências Municipais de educação estejam articuladas com as Conferências Nacionais de Educação e as Conferências Estaduais e/ou Regionais de Educação.

VII – Propor, articular e acompanhar parcerias governamentais, intersetoriais, de segmentos sociais, ONGs e setores afins, objetivando a qualidade da educação do município;

Art. 3º O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC é composto por membros titulares e membros suplentes, que representam os seguintes órgãos e entidades:

I - Secretaria Municipal de Educação;

II - Conselho Municipal de Educação;

III - Gestores da Educação pública;

IV - Trabalhadores da Educação;

V - Associação de Pais e Professores;

VI - APAE (Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais);

VII - Estudantes maiores ou emancipados;

VIII - Departamento da Cultura da Prefeitura Municipal;

IX - Departamento de Esporte da Prefeitura Municipal;

§ 1º Cabe aos órgãos e entidades acima identificados a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, conforme critérios estabelecidos em âmbito interno, indicando um membro titular e seu respectivo suplente, competindo à homologação dos nomes ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes e a nomeação destes ao Prefeito Municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

Art. 4º A composição do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

I – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade.

II – Efetiva atuação da entidade/órgão/movimento nas lutas em defesa da educação pública de qualidade.

§ 1º A solicitação de ingresso no Fórum deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do Fórum, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, 50% das entidades componentes do Fórum.

Art. 5º O Coordenador do Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC, será definido no 1º encontro dos integrantes nomeados para este Fórum a partir desta atualização do mesmo, por aclamação, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais dois.

Art. 6º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos em regimento interno, aprovado em reunião ordinária convocada para esse fim, observadas as disposições deste Decreto.

Art. 7º. O Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste/SC e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e receberão o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 8º. As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do Fórum e das Conferências Municipais de Educação correrão por conta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 9º. A participação no Fórum Municipal Permanente de Educação do Município de São João do Oeste é considerada de relevante interesse público e não será remunerada, sendo que seus representantes não receberão qualquer tipo de remuneração por sua atuação.

Art. 10. No prazo de até 07 (sete) dias após a publicação deste Decreto, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes deverá dar posse aos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação.

Art. 11. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação deste Decreto, o regimento interno deverá ser aprovado pelos membros do Fórum Municipal Permanente de Educação.



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE

Município tricampeão nacional em alfabetização

Capital Catarinense da língua alemã

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste, 10 de setembro de 2021.

Genésio Marino Anton
GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito Municipal